



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/84-CMJP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

- ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS(RN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas(Rn), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe autoriza o Art. 6º, da Lei Complementar nº 25/75, com a nova redação que lhe imprimiu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e decisões reiteradas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU E EU na qualidade de Presidente da aludida Câmara, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - É reajustada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, na proporção de 3% (três por cento) da remuneração percebida pelos Deputados do Estado do Rio Grande do Norte, a vigorar a partir de 1º de julho de 1984, na conformidade do que determina o Art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar Federal nº 38/79.

Art. 2º - O valor do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, fica atualizado para Cr\$ 188.001,66 (cento e oitenta e oito mil, hum cruzeiro e sessenta e seis centavos) mensais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável, nas seguintes proporções:

- a) Parte Fixa Cr\$ 94.000,83
(noventa e quatro mil e oitenta e três centavos)
- b) Parte Variável Cr\$ 94.000,83
(noventa e quatro mil e oitenta e três centavos)

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividido em 30 (trinta) parcelas, correspondentes aos dias do mês, somente fazendo jús à parcela de 1/30 (um trinta avos) por sessão, o Vereador que efetivamente comparecer a sessão e participar nas votações.

§ 2º - O valor do jeton que será pago pelo comparecimento a cada sessão extraordinária é de Cr\$ 3.133,36 (três mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), valor este, igual a 1/30 (um trinta avos) da parte variável mensal, sendo remunerada até o máximo de quatro (4) reuniões por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI
continuação...

DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/84-CMJP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

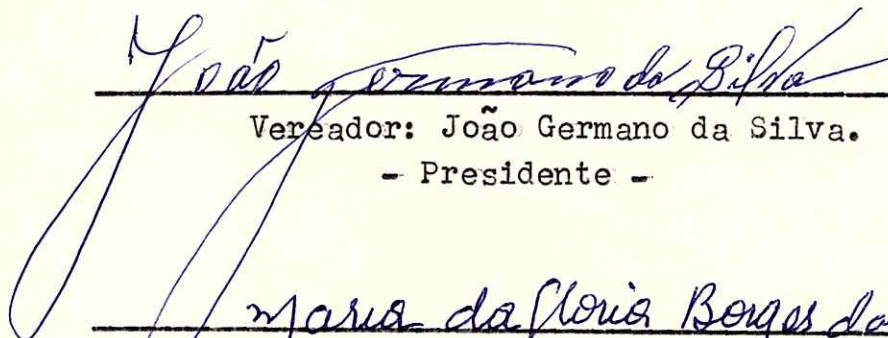
§ 3.º - O mesmo valor fixado no parágrafo anterior, será observado para efeito de desconto no subsídio mensal do Vereador, por motivo de faltas não justificadas.

Art. 4.º - É reajustada em 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração, a gratificação de representação do Presidente da Câmara Municipal, correspondente a importância de Cr\$ 125.334,44 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Art. 5.º - Poderá a Câmara Municipal atualizar a remuneração mensal dos Vereadores, bem assim a gratificação de representação do Presidente, no curso da legislatura, por ato da Mesa Diretora do Legislativo, sempre que ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais, de acordo com o Art. 6.º, da Lei Complementar n.º 25, de 02 de julho de 1975.

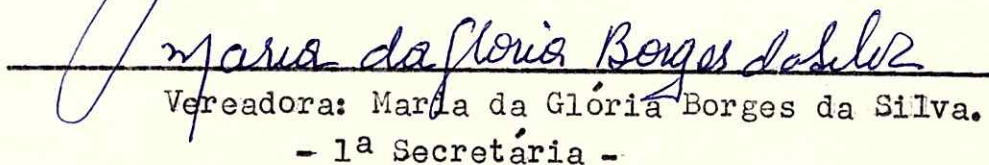
Art. 6.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo n.º 05/84-CMJP, de 01 de agosto de 1984.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1984.



Vereador: João Germano da Silva.

- Presidente -



Vereadora: Maria da Glória Borges da Silva.

- 1.ª Secretária -